

PREFEITURA MUNICIPAL D PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17988/23



CIDADE: _____ ESTADO:

PROTOCOLO - PMPK N° 017988/2023 CONSTRUTORA PATAMAR LTDA ENCAMINHA RECURSO RDC N° 003/2023

	6
	6

REQUERENTE:

ASSUNTO:				
	=			
DESPACHO				
DATA	SETOR	RÚBRICA DO SERVIDOR		
15/06/03	Protocolo Destação			





PROTOCOLO - PMPK N° 017988/2023 CONSTRUTORA PATAMAR LTDA ENCAMINHA RECURSO RDC N° 003/2023

CONSTRUTO

A PREFEITURA MUN

A CPL

A/C PRESIDENTE DA COMISSAO DE

LICITAÇAOSenhora SELMA HENRIQUES

DE SOUZA

17988123

REFERÊNCIA – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) N°003/2023

Á CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, vem a ilustre presença de V.

Senhoria, comfinalidade de resolver questões relativas ao processo licitatório em epigrafe, a respeito da decisão pela classificaçãoda proposta apresentada pela EMPRESA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, GOMES

EMPREENDIMENTOS LTDA, RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA E

CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS

OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.5 QUE LIGARÁ AS COMUNIDADES MONTE BELO,

CERUDE E ES-297 (CAETÉS), COM EXTENSÃO TOTAL DE 11,20 KM, vamos expor o elevado desconto proporcionar risco á administração pública, das obras não serem executadas.

A proposta apresentada pelos licitantes, implica em indiscutível violaçãoao edital e à legislação de regência das licitações, além de levar o município ao risco de prejuízos inestimáveis.

Pois, no item 11.11.9 do Edital é claro, em relação a proposta inexequíveis.

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim de comprovar sua exequibilidade.





CONSTRUTORA PATAMAR LTDA - CNPJ: 20.132.603/0001-54

Deve-se reconhecer que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para o município, o que é razoável e benéfico para o interesse público.

Ocorre, porém, que essa vantajosidade pretendida não pode prevalecer em detrimento da segurança e certeza da execução adequada dos serviços. Isso porque, propostas 'pseudo vantajosas', que indicam valores inexequíveis, podem se tornar fatoresde produção de graves prejuízos, pois como já vem ocorrido no múnicipio, que várias obras com superdescontos, dos quais vem se arrastando, gerando prejuizo para o munícipio, comunidade e aos cofres públicos.

A insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, replanilhamentos, e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial.

Logo, solicitamos á esta comissão de acordo com o item 11.11.9 do edital, fazer diligência nas referidas empresas, afim que as mesmas comprovem estoques de material (ITENS: 5.3; 6.26; 6.28; 6.33; 6.68; 8.1; 8.5) devido ao alto valor de descontos, superando os 70% (Setenta por cento) do preço previsto no orçamento do orgão licitante, uma vez que, são relevantes á execução dos serviços, mas que podem ser executados com quantitativos inferiores á planilha licitada.

Por fim, reitera-se que as presentes razões recursais estão sendo enviadas pore-mail ao município, bem como protocolada no setor de protocolo da prefeitura municipalde Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy/ES, 15 de junho de 2023

CESAR CAMPINHO

DIAS

Assinado de forma digital por CESAR CAMPINHO DIAS PASSOS:80146694520

PASSOS:80146694520 Dados: 2023.06.15 09:21:23

Construtora Patamar Ltda

CNPJ: 20.132.603/0001-54 00189/2022



Processo nº_	1+988123	
Folhas nº	04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
*